



Contributo para análise da Proposta de Lei n.º 171/XIII

Para o **Sindicato dos Técnicos Superiores de Saúde das áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS)**, o direito à proteção da saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa, e é através do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que esse direito se concretiza. Sem o SNS as desigualdades e a pobreza seriam muito maiores em Portugal.

Segundo António Arnaut, *“o SNS é um património moral irrenunciável da nossa democracia”*. Tal como ele, defendemos *“um SNS universal, geral e gratuito, de gestão integralmente pública, cuja prestação de cuidados obedeça a padrões de qualidade e humanidade, e que se relacione com as iniciativas privadas e sociais na base da complementaridade e não da concorrência”*.

Tendo presente a nossa Constituição e as palavras do fundador do SNS defendemos que cabe ao Estado através do serviço público garantir o acesso, a qualidade, equidade e eficiência, bem como respostas atempadas e satisfatórias para os problemas de saúde da população.

Desejamos contribuir para a definição de melhores políticas de saúde, que coloquem a saúde das pessoas no centro do sistema, e que o SNS seja efetivamente o garante da proteção da saúde dos portugueses.

Apresentamos a seguir alguns comentários sobre os aspetos que consideramos mais relevantes da Proposta de Lei n.º 171/XIII.

Base 1

Direito à proteção da saúde

Consideramos que o direito à proteção da saúde é um dever do Estado, não podendo ser este renunciar ao seu cumprimento delegando-o no setor privado e social.

Base 5

Responsabilidade do Estado

Entendemos que a responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde deve efetivar-se exclusivamente através do SNS.

Só em situações muito pontuais, temporárias e devidamente fundamentadas, poderá o Estado recorrer ao sector social ou privado, devendo previamente verificar-se sempre o esgotamento dos recursos públicos.

A Fiscalização deve ser transparente e assegurada única e exclusivamente pelo Estado.

Base 13

Tecnologias da saúde

O Estado deve investir significativa e prioritariamente em tecnologias e deve garantir que os



serviços públicos estejam em permanente inovação para a efetivação das melhores práticas, através de políticas responsáveis de investimento.

Base 14

Conselho Nacional de Saúde

A composição do Conselho Nacional de Saúde deve ser proporcional e representativa de todos os grupos de profissionais de saúde que actuam no SNS.

Base 16

Serviço Nacional de Saúde

Para o STSS o SNS deve ser universal, geral e gratuito.

Base 20

Taxas moderadoras

Defendemos um SNS com cuidados de saúde gratuitos para todos, e consideramos que as taxas moderadoras são um obstáculo ao acesso aos cuidados de saúde, não moderando a procura, como comprova a experiência adquirida.

Base 21

Contratos para a prestação de cuidados de saúde

Para o STSS, o recurso a entidades do sector privado e social, só pode ser entendido numa base de complementaridade, quando e apenas enquanto, de forma demonstrada, o SNS não disponha de capacidade e recursos próprios para a prestação desses cuidados em tempo útil e desde que esteja garantido o direito de acesso a todos os utentes.

Base 22

Seguros de saúde

Entendemos que os seguros privados de saúde devem ser de adesão voluntária e ter natureza suplementar relativamente ao SNS.

Os prestadores de cuidados de saúde são responsáveis pela continuação e conclusão de qualquer tratamento que tenham aceite iniciar sob a cobertura de seguro de saúde, não podendo o mesmo ser interrompido ou descontinuado em virtude da cobertura da respetiva apólice ser insuficiente para assegurar o pagamento da despesa realizada ou prevista.



Base 23

Profissionais de saúde

Os profissionais do SNS desempenham uma função social relevante na saúde dos indivíduos e das comunidades como garantes da qualidade dos cuidados de saúde prestados.

Profissionais de Saúde são aqueles que possuem formação e qualificação técnico-científica específica na área da saúde, com titulação profissional devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde, e que estão sujeitos a regulação profissional, bem como a regras éticas e deontológicas bem definidas.

Por este motivo, entendemos que não podem ser considerados profissionais de saúde os prestadores diretos de cuidados, nem os prestadores de atividades de suporte, se não se enquadrarem nos pressupostos anteriores.

A política de recursos humanos para a saúde deve focar-se na satisfação das necessidades da população, garantindo a formação, a estabilidade e o estímulo dos profissionais. Deve promover a dedicação exclusiva nos serviços de saúde, evitando conflitos de interesse entre a atividade pública e a atividade privada. Deve responder às necessidades de profissionais qualificados para os serviços de saúde, designadamente do SNS, assegurando uma adequada cobertura do território nacional.

Aos profissionais de saúde deve ser conferido um vínculo de emprego público, com garantia de estabilidade, diminuindo progressivamente, até à eliminação, o recurso a profissionais sem vínculo laboral adequado, ao Serviço Nacional de Saúde.

Deve ser garantida a todos os profissionais a integração numa carreira que confira e reconheça a qualificação para o exercício, e o seu mérito, em condições de dignidade, independência técnica e deontológica.

Deve igualmente ser garantida a progressão, e a promoção de uma política salarial conducente à fixação de profissionais de saúde no Serviço Nacional de Saúde.

Deve resultar clara a responsabilidade do estado de assegurar a todos os profissionais do SNS o acesso a formação profissional geral, especializada e contínua.

Base 26

Autoridade de saúde

1. Defendemos a proposta do governo. Somos contra a proposta do PSD e do CDS, porque:

- Não deve, de modo algum, o papel dos Serviços de Saúde Pública (SSP) converter-se em funções da autoridade de saúde (não se devem manter nomeações nominais para as autoridades de saúde, devem ser colocadas todas as competências nos Serviços como desejável).



- A Lei de Bases da Saúde não deve condicionar que *“As funções de autoridade de saúde são independentes das de natureza operativa dos serviços de saúde e são desempenhadas por médicos, preferencialmente da carreira de saúde pública”*.
- Não deve esta Lei condicionar qual será o modelo organizativo futuro para a Saúde Pública em Portugal. Vejamos:
 - Um modelo de organização para a saúde pública, equidistante dos cuidados hospitalares e dos cuidados de saúde primários, assente em Serviços de Saúde Pública (SSP) com autonomia técnica, administrativa e dotações próprias, com todas as competências a recair sobre a entidade – as atuais competências dos SSP e das autoridades de saúde – tal como se verifica nas restantes entidades da Administração Pública, onde o poder da autoridade está adstrito à Entidade, seria o mais adequado e menos burocrático. Este modelo, traduziria uma simplificação na organização dos SSP e evitaria constrangimentos de ordem legal, que **atualmente se verificam no exercício das funções de autoridade de saúde, quando praticadas por outros profissionais**.
 - A forma como estão delineados neste projeto os SSP não facultará a necessária abertura para que, no futuro, se possa optar por outro modelo organizativo da Saúde Pública. Por exemplo, um modelo seria que as competências das autoridades de saúde recaíssem nos Serviços de Saúde Pública e serem desempenhadas pelos seus profissionais (enquadradas, naturalmente, no âmbito das suas competências/conteúdo funcional de cada profissão). Não se deve permitir que o corporativismo permaneça em detrimento do interesse público, da saúde pública. Nem que as competências fiquem atribuídas a um único grupo profissional, quando na prática também são desempenhas por outros grupos profissionais (com a agravante da falta de cobertura legal com que esses atos são praticados, podendo, administrativamente, serem considerados nulos, como já se verificou em tribunal).

Base 28

Avaliação

A avaliação dos programas, planos e projetos deve ser feita majorando os ganhos em saúde, individuais e coletivos, porque são esses os indicadores apropriados em saúde, e não os ganhos de produtividade.

A Saúde não pode ser olhada como se de uma indústria se tratasse, padronizável e monitorizável nos seus tempos de realização.

Porto, 22 de Março de 2019

A Direcção Nacional

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Pinheiro Chagas, 101 – 1º E
1050-125 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959